



Parecer de Auditoria Controladoria Municipal Barra Longa

Parecer de Auditoria de nº 002/2024

Parecer de auditoria no processo administrativo de licitação nº 014/2024 na modalidade adesão de ata 001/2024.

A Controladoria Geral do Munícipio de Barra Longa – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da constituição federal, art. 59 da lei complementar de nº 101/2000 e artigos 102, 113 e 116 da lei Federal 8.666 e lei orgânica municipal vem apresentar parecer de auditoria acerca da análise realizada no processo administrativo de licitação em epígrafe.

Requerente: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo e caminhão tanque (pipa).

1.0 - Do Relatório

Trata-se do processo administrativo de licitação nº 014/2024 na modalidade adesão de ata 001/2024, com vista a Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo e caminhão tanque (pipa).

Data de abertura: 23 de Janeiro de 2024.

Fonte de recurso: Recursos próprios.

Valor Orçado: 1.206.500,00 (Um Milhão duzentos e seis mil e quinhentos reais).

2.0 - Fundamentação

2.1 - Da Atuação do Controle Interno





No âmbito da atuação do controle interno, este possui sua missão de atestar a legalidade da execução orçamentária apoiando o controle externo em sua missão institucional, conforme o texto imperativo da constituição da república, nos arts. 31, 70 e 74, in verbis:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Desta forma, a luz do texto constitucional é indispensável a atuação do orgão de controle interno a fim de atestar a legalidade dos atos do poder executivo e assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

A demais, a legislação federal prevê, que o controle da legalidade da execução orçamentária se dará através dos órgãos de controle em três esferas, previa, concomitante, e subsequente, conforme art. 75, 76 e 77 da lei federal 4.320, in verbis:

Art. 75 - O contrôle da execução orçamentária compreenderá:



I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita of the Long realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

Art.76 - O Poder Executivo exercerá os três tipos de contrôle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77 - A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subseqüente.

Desta forma, se verifica que a atuação do controle interno se dará previamente antes do ato da despesa orçamentária garantindo e atestando a legalidade da execução orçamentária.

2.2 - Do procedimento licitatório

A luz da legislação vigente, as contratações publicas devem ser precedidos por processos licitatórios que conduza a administração pública, sobre tudo, no âmbito da legalidade, conforme inc. XXI do art. 37 do texto constitucional, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Quanto ao processo licitatório observará os textos normativo, conforme Art. 17 da lei federal 14.133/2021, in verbis:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;



IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.



3.0 - Da análise técnica dos autos

Todos os autos auditados receberam a marcação de "auditado" por meio do órgão de controle interno, como demonstrado abaixo:



O parecer de auditoria, que consiste em emissão de opinião fundamentada com conclusão sobre o processo administrativo é a garantia que os procedimentos foram devidamente analisados por especialista.

3.1 - Da verificação:

A Auditoria do Controle Interno comprova no processo os seguintes procedimentos:

- O processo foi devidamente autuado, com numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos membros da CPL.
- Os atos estão devidamente assinados pela autoridade competente e segue o rito do processo administrativo.
- Constam cotação e balizamento de preços conforme afirmado no parecer inicial.
- Consta demonstração da finalidade do objeto em licitação, devidamente autorizado pela autoridade competente;





- Consta cópia do ato de designação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro;
- 6. Consta no original das propostas e demais documentos que as integra;
- Consta credenciamento dos representantes legais dos licitantes, mediante a apresentação de documentos que comprovam possuir poderes para a formulação de propostas e para os demais atos inerentes ao pregão;
- 8. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- Declaração de inexistência de fato superveniente que impede a empresa a participar do certame;
- 10. Consta o parecer jurídico opinando pela regularidade do processo.

Conclusão

A Controladoria Geral do Município de Barra Longa, no uso de suas atribuições legais, após análise dos autos, vem manifestar a legalidade do processo administrativo de licitação nº 014/2024 na modalidade adesão de ata 001/2024.

Ressaltamos que esta controladoria possui a missão de atestar a legalidade da execução orçamentário bem como apoiar o controle externo em sua missão institucional, desta forma, esta controladoria, com fundamento no art. 67 da lei orgânica municipal do município de Barra Longa, bem como no regimento interno do tribunal de contas de MG.

É o parecer

Munícipio de Barra Longa, 07 de Fevereiro de 2024.

Alef Henrique da Silva Controlador Geral